



CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

--- É fotocópia autêntica extraída do próprio original que se encontra devidamente
arquivado nesta Câmara Municipal-----
--- Está conforme com o original. -----
--- Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-
Nova, 07 de maio de 2021. -----

O Chefe de Divisão Administrativa
e de Recursos Humanos

João António Jóia Capelo de Carvalho
(João António Jóia Capelo de Carvalho)



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal

MINUTA

(Parte da Ata aprovada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 24 de julho de 2020)

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, REFERENTE À ALTERAÇÃO DO PDM

Pelo Senhor Presidente foi exposto o assunto em epígrafe, tendo passado a palavra ao Senhor Eng.º Pedro Miguel dos Santos Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, que passou a expor o assunto em apreço.

O Senhor Eng.º Pedro Dias informou de que, em reunião do executivo do dia 24 de novembro de 2017, foi autorizado o início do procedimento de alteração simplificada do PDM que visava adequar a realidade, nomeadamente, nos espaços rurais. Foi estabelecido o prazo de 15 dias para participação coletiva, bem como foi dado o prazo de execução e os outros tramites todos relativamente a este processo. Foi feita a notificação dessa participação no Diário da República, tendo sido posteriormente aprovada em reunião do executivo do dia 16 de novembro de 2018. Acontece, porém, que a CCDRC detetou e comunicou no início do ano de 2019, que, no seu entendimento, e atendendo á situação, deveria ter sido feita a conferência procedimental, em que a Câmara Municipal tinha que ter solicitado previamente quais seriam as entidades que tinham potencialmente interesses naquela zona para serem auscultados diretamente e haver uma conferência, e tal situação não tinha ocorrido. A CCDRC diz que nessa situação, havia algumas divergências, mas os serviços consideravam que conforme estava feito, dispensava o acompanhamento por parte da CCDRC, então também não seria sujeito à indicação destas entidades. Entretanto, a CCDRC tem entendimento diferente, então para sanar essa situação, a intenção foi voltar com o procedimento atrás. Acontece que o procedimento quando foi inicialmente estipulado foi estipulado no prazo de 60 dias para a execução da elaboração toda, ou seja, esse prazo podia ser prorrogado uma vez, nos termos da lei, mas já estava expirado este prazo, não se podia prorrogar mais o prazo para a elaboração, e a lei determina, neste caso, que não conseguindo terminar a elaboração até à aprovação final da alteração do PDM, caduca, daí estas três deliberações, que é revogar a deliberação na qual esse executivo aprovou após a discussão pública a aprovação da alteração, declarar a caducidade do início do procedimento uma vez que não foi terminado dentro do prazo estabelecido, e por fim, voltar á estaca zero e iniciar hoje o processo com a necessária publicitação no Diário da República, a discussão preventiva de 15 dias, a elaboração do plano e neste caso propõe-se que seja num prazo superior ao outro, pelo menos de 6 meses, e que seja iniciado novamente o processo.

O Senhor Vereador António Jorge da Cruz Moreira questionou que esta tomada de decisão foi para algum caso específico.

O Senhor Eng.º Pedro Dias respondeu que não foi para nenhum caso específico, mas para vários casos, para a regularização do compromisso que a Câmara Municipal tinha assumido no âmbito de uma comissão, que visava a regularização das atividades agropecuárias do concelho de Idanha-a-Nova. Outro dos motivos será facilitar a instalação de painéis fotovoltaicos no concelho, pois atualmente, o PDM não prevê esta situação. Foram estas situações que despoletaram a alteração ao PDM.

O Senhor Vereador António Jorge da Cruz Moreira, interveio questionando se as deliberações tomadas anteriormente, em termos práticos, não tiveram efeito nenhum, e se não houve consequências destas deliberações tomadas. Continuou referindo que a questão colocada, se deve ao facto, de que se as deliberações tomadas anteriormente tivessem tido algum efeito, não as poderíamos estar a revogar neste momento.

O Senhor Eng.º Pedro Dias disse que não, e que a aprovação da alteração é para revogar e declarar a caducidade do procedimento iniciado. As deliberações não surtiram efeito nenhum até porque nem foram submetidas à Assembleia Municipal. O procedimento que iniciaram não estava a ser bem conduzido, pelo que as outras deliberações não tiveram consequência nenhuma.

Nesse sentido, o Senhor Eng.º Pedro Dias referiu que propõe que no ponto 24 seja revogada a deliberação tomada em reunião do executivo referente à alteração aprovada no dia 16 de novembro de 2018, que seja determinada a caducidade do procedimento referente à abertura na deliberação do dia 24 de novembro de 2017 e por último que sejam aprovados os mesmos termos, à exceção do prazo de execução, que se propõe que seja de 6 meses, para que se possa trabalhar com mais tempo, embora grande parte do trabalho esteja já feito, ou seja a proposta está feita, têm de voltar à estaca zero no que respeita a haver novamente uma audiência dos interessados, e a elaboração da proposta ser discutida em conferência procedimental pela CCDRC com as entidades indicadas pela CCDRC, depois desta conferência procedimental haverá então uma discussão pública, aprovação e envio para a Assembleia Municipal, tudo isto no prazo de 6 meses.

A Câmara Municipal em face do exposto deliberou por unanimidade revogar a deliberação tomada em reunião do executivo referente à alteração do PDM aprovada no dia 16 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, aprovar a deliberação que antecede em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto número vinte e cinco

DETERMINAÇÃO DA CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (DELIBERAÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)

Pelo Senhor Presidente foi exposto o assunto em epígrafe, tendo passado a palavra ao Senhor Eng.º Pedro Miguel dos Santos Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, que passou a expor o assunto em apreço.

O Senhor Eng.º Pedro Dias, informou de que a “Determinação da Caducidade do Procedimento referente à Alteração do Plano Diretor Municipal”, está de acordo com a explicação efetuada no Ponto número vinte e quatro.

A Câmara Municipal em face do exposto deliberou por unanimidade que seja determinada a caducidade do procedimento referente à alteração do PDM, deliberação do dia 24 de novembro de 2017.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, aprovar a deliberação que antecede em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto número vinte e seis

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi exposto o assunto em epígrafe, tendo passado a palavra ao Senhor Eng.º Pedro Miguel dos Santos Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, que passou a expor o assunto em apreço.

Pelo Senhor Eng.º Pedro Dias foi presente uma Proposta para Alteração do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova, a qual consta em anexo à presente ata da qual faz parte integrante dando-se o seu teor como integralmente reproduzido.

A Câmara Municipal em face do exposto deliberou, por unanimidade, que seja aprovado o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Idanha-a-Nova, de acordo com a Proposta apresentada e que se encontra em anexo à presente ata.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, aprovar a deliberação que antecede em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Idanha-a-Nova, 24 de julho de 2020

O Presidente da Câmara, _____

A Secretária, _____

